



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2107001/2025/SUPRI/PMC
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 043/2025/SEMED

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Castanhal, por ordem do ordenador de despesa do Órgão e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº043/2025/SEPLAGE**, que visa a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIO (AVERBAÇÃO DE ATAS DE ELEIÇÃO E POSSE) PARA CRIAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DAS UNIDADES EXECUTORAS PRÓPRIAS DA REDE MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Art. 74, Inciso I, da Lei Federal de Licitações 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de formalização e regularização documental das Unidades Executoras Próprias da Rede Municipal de Ensino de Castanhal/PA, no que tange à criação e substituição de suas respectivas diretorias, torna-se imprescindível a realização de serviços cartorários específicos, notadamente a averbação de atas de eleição e posse dos membros que compõem tais entidades.

No âmbito do Município de Castanhal, embora existam três cartórios devidamente constituídos, apurou-se, após diligente levantamento, que apenas o Cartório do **2º Ofício da Comarca de Castanhal** detém competência e encontra-se devidamente autorizado para realizar os atos de averbação em questão, conforme as disposições normativas que regem os serviços extrajudiciais e os registros públicos.

Desta feita, a escolha pelo referido cartório justifica-se pela **exclusividade na prestação do serviço requerido**, o que o torna o único ente habilitado para atender, com a devida legalidade e segurança jurídica, às demandas da Secretaria Municipal de Educação no tocante à efetivação das medidas administrativas necessárias à regular constituição das Unidades Executoras.

Destaca-se, ainda, que a contratação dos serviços em questão é condição sine qua non para a manutenção da governança e da conformidade institucional das referidas unidades, refletindo diretamente na efetividade da gestão escolar e na transparência dos atos administrativos vinculados à política educacional do município.

Dessa forma, restando evidenciada a inexistência de alternativas viáveis no mercado local para a execução do objeto pretendido, e sendo o Cartório do 2º Ofício da Comarca de Castanhal o único prestador apto e legalmente autorizado, justifica-se a sua contratação direta, com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público que norteiam a Administração Pública.

RAZÃO DA ESCOLHA

A presente escolha recai, com a devida fundamentação e respaldo legal, sobre o **Cartório do 2º Ofício da Comarca de Castanhal/PA**, para a prestação dos serviços cartorários de **averbação de atas de**

eleição e posse referentes à criação e substituição das Unidades Executoras Próprias da Rede Municipal de Ensino de Castanhal, cuja formalização é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Após minuciosa análise do cenário cartorário no âmbito deste município, constatou-se que, embora Castanhal disponha de três serventias extrajudiciais, **somente o referido Cartório do 2º Ofício detém competência legal, estrutura operacional e autorização normativa para a realização dos atos de averbação ora demandados.**

Trata-se, portanto, de **serviço de natureza singular e exclusiva**, cuja execução não pode ser desempenhada por outro ente cartorário na localidade, razão pela qual a contratação se impõe como medida necessária, legítima e inafastável à continuidade e regularização dos processos administrativos e legais atinentes à governança das unidades escolares da rede municipal.

A escolha deste prestador, portanto, **não decorre de critério discricionário, mas sim de imposição legal e da própria natureza do serviço**, sendo este o único apto e autorizado a proceder com as averbações exigidas, conferindo plena segurança jurídica aos atos e garantindo o fiel cumprimento das exigências normativas que regem a matéria.

Diante do exposto, **resta amplamente justificada a escolha do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Castanhal/PA** como prestador exclusivo dos serviços em tela, evidenciando-se a sua indispensabilidade para o atendimento das necessidades administrativas e legais da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e interesse público.

Ademais, considerando a relevância e especificidade dos serviços a serem contratados, solicita-se a este respeitável setor jurídico a realização de análise minuciosa da documentação apresentada, a fim de aferir sua regularidade e suficiência, bem como apontar a eventual necessidade de complementação ou inclusão de outros documentos que se façam imprescindíveis ao perfeito andamento do processo administrativo nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal 14.13/21 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL.

JUSTIFICATIVA DO VALOR

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a razoabilidade e adequação do valor a ser despendido na contratação dos serviços cartorários de **averbação de atas de eleição e posse** para fins de criação e substituição das Unidades Executoras Próprias da Rede Municipal de Ensino de Castanhal, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Destaca-se que o **Cartório do 2º Ofício da Comarca de Castanhal**, inscrito no CNPJ nº 07.867.922/0001-40 representado pela Srª Nelcy Maranhão Campos, inscrita no CPF sob o nº 041.129.462-87, foi identificado como o **único prestador habilitado e legalmente autorizado** a executar os serviços em tela, conforme já devidamente fundamentado na Razão da Escolha anexa ao presente processo.

O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 33.998,37 (trinta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos)**, conforme apurado com base na **Tabela de Emolumentos vigente**, devidamente anexa ao presente processo administrativo, a qual é fixada em conformidade com as normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Pará, o que assegura sua legalidade e uniformidade.

Importa ressaltar que o **pagamento dos serviços será realizado de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Educação**, obedecendo à demanda real das Unidades Executoras ao longo do exercício vigente. Tal modelo de execução visa garantir a economicidade e a eficiência da despesa pública, ajustando o desembolso financeiro à demanda concreta da administração.

A Secretaria Municipal de Educação, com base em **levantamento prévio realizado no exercício anterior**, elaborou estudo estimativo da demanda a ser atendida em 2025, o qual embasou a **Formalização da Demanda** que instrui este processo, evidenciando-se, portanto, a devida diligência técnica e a previsibilidade na alocação dos recursos públicos.

Diante do exposto, verifica-se que o valor apresentado encontra-se em **estrita conformidade com os parâmetros oficiais estabelecidos pelo Poder Judiciário estadual** para a cobrança de serviços notariais, além de estar devidamente compatibilizado com a realidade da demanda da Secretaria, não havendo qualquer indício de sobrepreço ou superfaturamento.

Assim, **justifica-se integralmente o valor estimado da contratação**, nos termos legais, especialmente à luz do que dispõe a **Lei Federal nº 14.133/2021**, em observância aos princípios da economicidade, legalidade, eficiência e interesse público.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA – DISPENSA DE CERTIDÃO ESTADUAL

Considerando que o objeto da presente contratação se refere à prestação de serviços notariais e de registro, executados por cartório oficial devidamente delegado pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 236 da Constituição Federal e da Lei nº 8.935/1994, observa-se que o contratante atua como pessoa física delegatária do serviço público, e não como pessoa jurídica contribuinte do ICMS.

Dessa forma, entende-se inexistente a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, uma vez que os serviços notariais e de registro não estão sujeitos à tributação estadual, inexistindo, portanto, inscrição na Fazenda Estadual.

A regularidade fiscal e trabalhista do cartório será comprovada mediante apresentação das seguintes certidões:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Assim, a dispensa da certidão estadual fundamenta-se nos princípios da razoabilidade, eficiência administrativa e formalismo moderado, não acarretando qualquer prejuízo à verificação da idoneidade fiscal do contratado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.04 - Secretaria Municipal de Planejamento

Classificação Econômica: 12.122.0006.2.019 - Gestão do Fundo Municipal de Educação

Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física

Subelemento de Despesa: 3.3.90.36.99- Outros Serviços de Pessoa Física

Fonte de Recurso: 15001001 - Receita de Impostos e Transferência à Educação.

Castanhal - PA, 21 de outubro de 2025.



CINTYA THAMIRES DA SILVA SOUSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO